

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GAB DR. GILBER/2023.

PROCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4432 / 2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 07/02/23 Horário 15:40 hs

Acrescenta e altera dispositivos à Lei 2.689, de 04 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Arts. 1º, 2º passarão a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, **boates**, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de riscos e/ou constrangimentos, nas dependências desses ambientes, **no âmbito do Município de Porto Velho**.

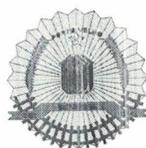
Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será prestado pelo estabelecimento mediante oferecimento de **uma acompanhante** até o carro, outro meio de transporte e comunicação aos órgãos policiais.

§ 1º - Serão fixados cartazes nos banheiros femininos, bares, entrada e qualquer outro ambiente do local, **bem legível**, informando a disponibilidade do estabelecimento para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e **constrangimento**.

§ 2º - Os estabelecimentos de que tratam esta Lei, **disporão em seus sítios eletrônicos, páginas, constas nas redes sociais e na divulgação de eventos, que mantêm serviço disponível para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e constrangimento**.

§ 3º - Os estabelecimentos de que tratam esta lei **manterão em seu quadro de funcionários treinados adequadamente para auxiliar as mulheres em condições de riscos e constrangimentos**.

§ 4º - Outros elementos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os estabelecimentos poderão ser utilizados.



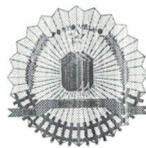
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará na multa de 10 (dez) UPF's, aplicável em dobro a cada nova reincidência.

Art. 5º - O prazo para que os estabelecimentos previstos no *caput* do art. 1º, da Lei 2.689, de 04 de novembro de 2019, é de 120 (cento e vinte) dias

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Gilber Mercês
Vereador/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares

O projeto que ora submeto ao douto conceito e análise de Vossas Excelências tem por fim combater o assédio e as diferentes formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência psicológica.

Como bem específica o Projeto, a ser aprovado, como deveras espero, estarão os bares, restaurantes, boates, casas noturnas e de eventos obrigados a adotarem medidas para assessorar mulheres que se sintam em situação de risco e constrangimento nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do nosso amado Município de Porto Velho.

O auxílio, de que trata este Projeto, à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de **uma acompanhante** até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia. **Faço questão de frisar que a mulher será acompanhada por outra mulher**, para que o eventual constrangimento e/ou risco seja mitigado, desde o início do atendimento.

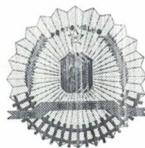
Caríssimos Pares, como cediço, a proteção à mulher em situação de risco é fundamental para garantir seus direitos e sua segurança. Não é estanho a nenhum de nós que mulheres são, frequentemente, vítimas abuso, importunação, assédio sexual e outras formas de violência de gênero. A falta de proteção adequada as deixa vulneráveis a danos físicos e psicológicos graves e, em alguns casos, até mesmo à morte.

Nesse diapasão, revela-se importante que as autoridades responsáveis, e na qualidade de legisladores nos enquadrados como tais, adotem medidas eficazes para proteger as mulheres em situação de risco e constrangimentos: e estaremos, todos, desempenhando esse papel, aprovando este projeto que se reveste de alto valor social.

Demais disso, ao aprovarmos iniciativas como esta, estamos a criar políticas e programas que visem a prevenir a violência contra as mulheres e a promover a igualdade de gênero.

A sociedade, como sabemos, também tem um papel importante a desempenhar na proteção às mulheres em situação de risco, por isso creio que este projeto vem em boa hora, eis que sensibiliza a população, notadamente os proprietários dos estabelecimentos em testilha, sobre a importância da prevenção e combate à violência contra as mulheres e garante que elas tenham acesso a recursos e apoio adequados.

Para arrematar, lembro que a proteção à mulher em situação de risco é capital para garantir sua segurança e seus direitos e é responsabilidade de todos, para a garantia de uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais harmoniosa.

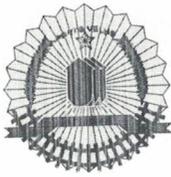


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER

Assim, levando a bom termo matérias como esta estaremos, a um só tempo, exercendo nossa função, colaborando, diretamente, com a Prefeitura de nossa Cidade e dando voz à população feminina, que é, há anos negligenciada nas suas decisões, escolhas e vontades.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2023.

[assinatura]
DR. GILBER
Vereador
Podemos
Dr. Gilber Mercês
Vereador/PODEMOS



Dep. Legislativo das Comissões
Fls. nº 06
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.689/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve, e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS** Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotarem medidas para auxiliarem mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º. Para os efeitos do art. 1º, os estabelecimentos mencionados deverão disponibilizar às mulheres que manifestarem situação de risco, acompanhamento ao meio de transporte, a disponibilização de meios de comunicação, bem como a efetiva comunicação à polícia, caso solicitado.

§1º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se manifeste em situação de risco.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos no caput deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas prevista nesta Lei.

Art. 4º. O prazo para que os estabelecimentos contidos no caput adotem as medidas impostas nesta lei será de 180 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.899/2019

Vereador José Rabelo (Jacaré) - PSDC